

Bruxelas, 18 de junho de 2015
(OR. en)

10079/15

PUBLIC 43
INF 113

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ATOS DO CONSELHO – FEVEREIRO DE 2015

O presente documento contém uma lista dos atos adotados pelo Conselho em fevereiro de 2015^{1 2}.

Contém informações sobre a adoção dos atos legislativos, nomeadamente:

- a data de adoção,
- a reunião correspondente do Conselho,
- o número do documento adotado,
- a referência do Jornal Oficial,
- as regras de votação aplicáveis, os resultados da votação e, sempre que apropriado, as declarações de voto e as declarações exaradas na ata do Conselho.

¹ Com exceção de determinados atos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos atos legislativos adotados pelo processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o ato legislativo foi adotado e a data efetiva do ato em questão, na medida em que os atos legislativos abrangidos por esse processo só são considerados adotados depois de assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O presente documento contém igualmente informações sobre a adoção de atos não legislativos que o Conselho decidiu tornar públicas.

O presente documento está igualmente disponível no sítio web do Conselho, no endereço:

[Listas mensais dos atos do Conselho \(atos\) – Consilium.](#)

Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho, no endereço: [Documentos e publicações – Consilium.](#)

Note-se que estes documentos se destinam exclusivamente a informação – só as atas do Conselho fazem fé. Estas estão disponíveis no sítio web do Conselho, no endereço: [Atas do Conselho – Consilium.](#)

INFORMAÇÃO SOBRE OS ATOS ADOTADOS PELO CONSELHO EM FEVEREIRO DE 2015

3367.ª reunião do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas em 9 de fevereiro de 2015

ATOS NÃO LEGISLATIVOS

ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Conclusões do Conselho sobre as prioridades da União Europeia nas instâncias das Nações Unidas consagradas aos direitos humanos em 2015	5840/15
Declaração da Hungria A adoção do Programa de Ação da Conferência Internacional sobre a População e o Desenvolvimento e a Plataforma de Ação de Pequim foram objeto de um notável consenso. Estes instrumentos colocaram o exercício dos direitos humanos no cerne do desenvolvimento e, desde a sua adoção, realizaram-se importantes progressos nos domínios da saúde, da igualdade de género e da educação. A Hungria continua empenhada em honrar os seus compromissos no domínio dos direitos humanos e na aplicação do Programa de Ação e da Plataforma de Ação enquanto pontos de referência essenciais em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos. Na medida em que a expressão "saúde e direitos sexuais e reprodutivos" continua por definir, a Hungria só a pode interpretar em consonância com a sua legislação nacional.	
Declaração de Malta Malta continuará a respeitar os valores fundamentais consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e nos pactos subsequentes. Além disso, Malta continuará a envidar todos os esforços no sentido de reforçar a sua implementação dos instrumentos em matéria de direitos humanos e alargar o seu alcance, com vista a garantir o respeito e a proteção universais dos direitos humanos. Não obstante, Malta gostaria de recordar a sua posição de princípio sobre a questão da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos; as recomendações ou os compromissos assumidos pela União Europeia não deverão de forma alguma criar, para qualquer das partes, a obrigação de considerar o aborto uma forma legítima de saúde reprodutiva ou direitos ou serviços conexos.	
Decisão (PESC) 2015/241 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 40 de 16.2.2015, p. 14-20	5826/15

Regulamento de Execução (UE) 2015/240 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia JO L 40 de 16.2.2015, p. 7-13	5829/15
Decisão (PESC) 2015/203 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, em apoio à proposta da União de Código de Conduta Internacional para as Atividades no Espaço Exterior, como contributo para as medidas de transparência e de criação de confiança nas atividades no espaço exterior JO L 33 de 10.2.2015, p. 38-44	17005/14
Decisão (PESC) 2015/202 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, que altera a Decisão 2010/656/PESC que renova as medidas restritivas contra a Costa do Marfim JO L 33 de 10.2.2015, p. 37-37	16525/14
Regulamento (UE) 2015/192 do Conselho, de 9 de fevereiro de 2015, que altera o Regulamento (CE) n.º 174/2005 que impõe restrições à prestação de assistência relacionada com atividades militares à Costa do Marfim JO L 33 de 10.2.2015, p. 1-3	16607/14
Decisão do Conselho relativa à celebração, em nome da União e dos seus Estados-Membros, de um Protocolo ao Acordo Euro-Mediterrânico que estabelece uma Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da Tunísia por outro, a fim de ter em conta a adesão da República da Bulgária e da Roménia à União Europeia	10641/12
Conclusões do Conselho sobre a Líbia	5977/15
Conclusões do Conselho sobre o Iémen	5983/15
Conclusões do Conselho sobre a Nigéria	6049/15
Conclusões do Conselho a ameaça do Boko Haram	6051/15
Conclusões do Conselho sobre a República Centro-Africana	6058/15
Conclusões do Conselho sobre o Mali	6052/15
Conclusões do Conselho sobre a Luta Antiterrorista	6048/15

3368.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas em 10 de fevereiro de 2015**ATOS NÃO LEGISLATIVOS**

ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Conclusões do Conselho sobre o Programa de trabalho anual da Comissão para 2015	5955/15
Conclusões do Conselho sobre a ciberdiplomacia	5610/15
Decisão de Execução (UE) 2015/215 do Conselho, de 10 de fevereiro de 2015, relativa à produção de efeitos das disposições do acervo de Schengen relativas à proteção de dados e da produção de efeitos a título provisório de partes das disposições do acervo de Schengen relativas ao Sistema de Informação Schengen no Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte JO L 36 de 12.2.2015, p. 8-10	5481/15
Posições Comuns da União sobre as negociações de adesão com o Montenegro	5654/15
Decisão do Conselho respeitante à celebração de um Acordo de Cooperação relativo a um Sistema Global de Navegação por Satélite (GNSS) para utilização civil entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Reino de Marrocos, por outro	10437/14
Decisão (UE) 2015/214 do Conselho, de 10 de fevereiro de 2015, que aprova o plano diretor da Shift2Rail JO L 36 de 12.2.2015, p. 7-7	5445/15
Decisão (UE) 2015/238 do Conselho, de 10 de fevereiro de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e a República das Seicheles sobre o acesso dos navios de pesca que arvoram a bandeira das Seicheles às águas e aos recursos biológicos marinhos de Maiote, sob a jurisdição da União Europeia JO L 40 de 16.2.2015, p. 1-3	7911/14

Declaração da Comissão

No seu acórdão de 24 de novembro de 2014, nos processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão contra Conselho), o Tribunal de Justiça anulou a Decisão 2012/19/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2010, respeitante à aprovação, em nome da União Europeia, da declaração relativa à concessão de possibilidades de pesca em águas da UE aos navios de pesca que arvoram pavilhão da República Bolivariana da Venezuela na zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana. O Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE (em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE para as decisões sobre a celebração) e rejeitou a posição de que tais decisões podem ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE.

Por conseguinte, no que respeita à decisão relativa à celebração do Acordo de Pesca com as Seicheles no que diz respeito às águas ao largo de Maiote, a Comissão lamenta a alteração do Conselho, que substitui a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7, do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7, do TFUE.

Declaração do Conselho

O Conselho discorda da declaração da Comissão, segundo a qual decorreria do acórdão de 24 de novembro de 2014, nos processos apensos C-103/12 e C-165/12, que todas as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são abrangidas pelo artigo 43.º, n.º 2, do TFUE.

O Conselho considera que não se pode tirar essa conclusão do referido acórdão. A escolha da base jurídica de um ato da União deve assentar em elementos objetivos e suscetíveis de controlo jurisdicional, entre os quais figuram, nomeadamente, a finalidade e o conteúdo do ato em questão. No caso específico da declaração da União Europeia à Venezuela, o Tribunal considerou que o objetivo da declaração não era assegurar a fixação e repartição das possibilidades de pesca. No entanto, o presente Acordo contém um elemento crucial para a fixação das possibilidades de pesca disponíveis para as Seicheles nas águas de Maiote.

Por conseguinte, tendo em consideração o objetivo e o conteúdo do Acordo, que abrange a fixação e repartição das possibilidades de pesca na aceção do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE, é apropriado que a base jurídica material da decisão relativa à celebração do Acordo remeta para a totalidade do artigo 43.º do TFUE.

Declaração do Reino Unido

O Reino Unido observa que a definição de "Águas da UE" no artigo 2.º, alínea d), do Acordo proposto é pouco clara e não é coerente com a definição de "Águas da União" do artigo 4.º, n.º 1, ponto 1, do regulamento de base da PCP (1380/2013). Esta última definição não faz referência a águas "sob a jurisdição da UE" mas deixa claro que as águas da União são as que se encontram "sob a soberania ou jurisdição dos Estados-Membros". Não é a UE mas os Estados-Membros que exercem jurisdição no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM). O Reino Unido observa que o Acordo proposto não pode alterar a repartição de competências entre a UE e os Estados-Membros. A definição de "Águas da UE" no Acordo proposto deve ser coerente com a definição de "Águas da União" no regulamento de base da PCP.

Decisão (UE) 2015/239 do Conselho, de 10 de fevereiro de 2015, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe JO L 40 de 16.2.2015, p. 4-6	8585/14
Declaração da Comissão No seu acórdão de 24 de novembro de 2014, nos processos apensos C-103/12 e C-165/12 (Parlamento Europeu e Comissão contra Conselho), o Tribunal de Justiça anulou a Decisão 2012/19/UE do Conselho, de 16 de dezembro de 2010, respeitante à aprovação, em nome da União Europeia, da declaração relativa à concessão de possibilidades de pesca em águas da UE aos navios de pesca que arvoram pavilhão da República Bolivariana da Venezuela na zona económica exclusiva ao largo da costa do departamento francês da Guiana. O Tribunal de Justiça confirmou claramente que as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são plenamente abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 2, do TFUE (em conjugação com o procedimento aplicável previsto no artigo 218.º, n.º 6, alínea a), subalínea v), do TFUE para as decisões sobre a celebração) e rejeitou a posição de que tais decisões podem ser abrangidas pelo âmbito de aplicação do artigo 43.º, n.º 3, do TFUE. Por conseguinte, no que respeita à decisão relativa à celebração do Protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, a Comissão lamenta a alteração do Conselho que substitui a base jurídica do artigo 43.º, n.º 2 em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a) e n.º 7 do TFUE pelo artigo 43.º (sem indicação de número), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, alínea a), e n.º 7 do TFUE.	
Declaração do Conselho O Conselho discorda da declaração da Comissão, segundo a qual decorreria do acórdão de 24 de novembro de 2014, nos processos apensos C-103/12 e C-165/12, que todas as decisões relativas à celebração de acordos de pesca externos são abrangidas pelo artigo 43.º, n.º 2, do TFUE. O Conselho considera que não se pode tirar essa conclusão do referido acórdão. A escolha da base jurídica de um ato da União deve assentar em elementos objetivos e suscetíveis de controlo jurisdicional, entre os quais figuram, nomeadamente, a finalidade e o conteúdo do ato em questão. No caso específico da Declaração da União Europeia à Venezuela, o Tribunal considerou que o objetivo da declaração não era assegurar a fixação e a repartição das possibilidades de pesca. No entanto, o presente protocolo contém um elemento crucial para a fixação das possibilidades de pesca disponíveis para a União nas águas sobre as quais a República Democrática de São Tomé e Príncipe exerce soberania ou jurisdição. Por conseguinte, tendo em consideração o objetivo e o conteúdo do protocolo, que inclui a fixação e a repartição das possibilidades de pesca na aceção do artigo 43.º, n.º 3 do TFUE, é apropriado que a base jurídica material da decisão relativa à celebração do protocolo remeta para a totalidade do artigo 43.º do TFUE.	

Declaração do Reino Unido e dos Países Baixos

O Reino Unido e os Países Baixos reconhecem os progressos realizados em relação a pontos que suscitam preocupação na proposta recentemente negociada de renovação do protocolo ao Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a União Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, tais como os benefícios para o setor local das pescas e o retorno económico para a União Europeia. No entanto, ambas as delegações lamentam que este protocolo não inclua um sistema de gestão claro que garanta a necessária proteção de tubarões.

A pesca dirigida e as capturas acessórias de tubarão são uma preocupação relacionada com a pesca do atum no oceano Atlântico.

O Reino Unido e os Países Baixos decidiram abster-se e gostariam de ver a UE propor medidas de gestão dos tubarões em futuras reuniões do comité misto realizadas ao abrigo deste protocolo.

Decisão (Euratom) 2015/224 do Conselho, de 10 de fevereiro de 2015, que altera a Decisão 2007/198/Euratom, que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão e que lhe confere vantagens
JO L 37 de 13.2.2015, p. 8-14

16871/14

Declaração do Luxemburgo

O Luxemburgo reconhece a importância do projeto ITER, mas deseja, no entanto, reiterar o seu ponto de vista crítico sobre a investigação nuclear. Com efeito, o Governo do Luxemburgo está a analisar a possibilidade de pôr termo à sua contribuição financeira para o ITER e insiste no facto de que os fundos europeus consagrados às atividades de investigação deverão, no futuro, ser mais orientados para as energias renováveis. Visto que a proposta alterada de decisão do Conselho que institui a Empresa Comum Europeia para o ITER e o Desenvolvimento da Energia de Fusão não inicia essa mudança de orientação, o Luxemburgo não a pode subscrever e, por conseguinte, vota contra o referido projeto de decisão.

Procedimentos escritos concluídos em 12 de fevereiro de 2015**ATOS NÃO LEGISLATIVOS**

ATO

DOCUMENTO / DECLARAÇÕES

Decisão (PESC) 2015/236 do Conselho, de 12 de fevereiro de 2015, que altera a Decisão 2010/413/PESC que impõe medidas restritivas contra o Irão
JO L 39 de 14.2.2015, p. 18-20

16356/14

Regulamento (UE) 2015/229 do Conselho, de 12 de fevereiro de 2015, que altera o Regulamento (UE) n.º 267/2012 que impõe medidas restritivas contra o Irão JO L 39 de 14.2.2015, p. 1-2	16770/14
Regulamento de Execução (UE) 2015/230 do Conselho, de 12 de fevereiro de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 267/2012, que impõe medidas restritivas contra o Irão JO L 39 de 14.2.2015, p. 3-4	16362/14
3370.ª reunião do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas em 17 de fevereiro de 2015	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (UE) 2015/284 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE, sobre uma alteração do Protocolo n.º 4 do Acordo EEE relativo às regras de origem (Alargamento à Croácia) JO L 50 de 21.2.2015, p. 10-12	16970/14
Decisão (UE) 2015/285 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité Misto do EEE estabelecido nos termos do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu no que respeita à substituição do Protocolo n.º 4 do referido Acordo, relativo às regras de origem, por um novo protocolo alinhado pela Convenção Regional sobre Regras de Origem Preferenciais Pan-Euro-Mediterrânicas JO L 50 de 21.2.2015, p. 13-41	17070/14
Decisão (PESC) 2015/260 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, que prorroga o mandato do Representante Especial da União Europeia para os Direitos Humanos JO L 43 de 18.2.2015, p. 29-32	5716/15
Decisão (PESC) 2015/259 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa ao apoio às atividades da Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ) no âmbito da execução da Estratégia da UE contra a Proliferação de Armas de Destruição Maciça JO L 43 de 18.2.2015, p. 14-28	16330/14

Decisão (PESC) 2015/344 do Conselho, de 17 de fevereiro de 2015, relativa à renovação do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e a Ucrânia JO L 60 de 4.3.2015, p. 37-38	11047/14
Conclusões do Conselho sobre a Análise Anual do Crescimento para 2015 e o Relatório sobre o Mecanismo de Alerta para 2015	5957/1/15 REV 1
Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2016	5310/15
Procedimento escrito concluído em 19 de fevereiro de 2015	
ATOS NÃO LEGISLATIVOS	
ATO	DOCUMENTO / DECLARAÇÕES
Decisão (PESC) 2015/277 do Conselho, de 19 de fevereiro de 2015, que altera a Decisão 2011/101/PESC relativa a medidas restritivas contra o Zimbabué JO L 47 de 20.2.2015, p. 20-21	6129/15